





consciência sócio ambiental. Inicialmente elaboramos uma breve revisão de literatura, tendo em vista conceituar Direitos Humanos. Em seguida delineamos alguns aspectos dos conceitos de consciência animal. Na terceira seção, por meio da análise de uma cena do livro O Pequeno Príncipe, faz-se uma relação de certos aspectos vivenciados pelos personagens do livro com os temas previamente abordados, buscando salientar alguns aspectos da discussão sobre direitos dos animais.

A relação entre direitos humanos e consciência sócio ambiental, numa perspectiva ética contemporânea, é uma temática que parece invisibilizada por alguns membros da sociedade e indispensável para outros que pertencem a uma mesma comunidade. Considerando os elementos sociológicos, biológicos e filosóficos faz-se necessário uma investigação mais abrangente que possa trazer ao foco alguns âmbitos do problema.

Presentes em espaços públicos ou privados juntos a espécie humana, os animais extra-humanos se fazem perceber quer seja numa relação de afeto ou desprezo. Assim sendo, inquietações acerca de como lidar com uma ética capaz de pensar os direitos que esta espécie de extra-humanos possa ter ou não, esta investigação corrobora para refletir sobre tal aspecto pois o homem constituiu a ética, com algumas variações durante o processo histórico, mas não uma capaz de regular uma consciência sócio ambiental que possibilite uma convivência harmônica entre as espécies.

O problema central aqui é identificar, dentro de uma perspectiva ética, como se configuram os direitos dos animais extra-humanos? E ainda o que são direitos humanos e qual é o alcance de tais direitos?

### **Perspectiva ética contemporânea**

No contexto atual, do mundo e do Brasil, é cada vez mais importante repensarmos os valores que guiam as práticas sociais. Nesse sentido, a discussão sobre os direitos dos animais, em especial do ponto de vista ético, tem se tornado mais central no debate sobre como vivemos e de que maneira nosso consumo impacta globalmente, sobre as outras pessoas e sobre os animais extra-humanos. Assim, é importante discutirmos quais os fundamentos dos direitos e como eles estão relacionados com os critérios sociais, científicos, culturais e éticos que norteia nosso dia-a-dia.



Com relação a metodologia, nos concentramos em dois movimentos, uma revisão de literatura para compor as seções teóricas e a análise de uma cena do livro O Pequeno Príncipe. Na etapa da revisão de literatura, elaboramos uma breve revisão dos autores mais centrais no debate atual sobre os direitos humanos e a consciência ambiental, como Martim, Taussig e Theodor Adorno.

Percepções acerca dos direitos humanos foram sendo construídas a nível mundial e constituindo éticas para orientar comportamentos que possibilitem uma convivência harmoniosa entre os seres vivos que coexistem num mesmo espaço físico, num mesmo contexto. Dentro destes princípios, ocorre que a valoração a determinadas concordâncias, ou seja, o aspecto disciplinar poderá variar do individual para a reflexão de uma consciência sócio ambiental num grupo.

No contexto do mundo contemporâneo, em especial a partir da declaração de Cambridge em 2012, a discussão sobre os direitos humanos tem obtido outra dimensão. Aspecto este que corrobora para uma cultura heterogênea e sensibilidade ambiental, na medida em que não limita o entendimento que se faz de consciência dentro de uma capacidade de agir mediante uma intencionalidade. Logo,

A ausência de um neocórtex não parece impedir que um organismo experimente estados afetivos. Evidências convergentes indicam que os animais não humanos têm os substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência juntamente como a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Consequentemente, o peso das evidências indica que os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e as aves, e muitas outras criaturas, incluindo polvos, também possuem esses substratos neurológicos". (DECLARAÇÃO DE CAMBRIDGE, 2014, p. 02)

Ampliando este pensamento sobre os experimentos de estados afetivos como sendo característicos próprios dos seres humanos, é possível edificar uma consciência sócio ambiental dentro da ética da diversidade.

Com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a finalidade universal de tais direitos passou a ser difundida como ideal comum para todos os povos. Cada segmento da sociedade devesse zelar para o respeito a esses direitos.

A Declaração dos Direitos Humanos foi aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, tendo estabelecido em seu artigo 3º o direito a vida para todos os indivíduos. "Art 3 - Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal." Segundo esta declaração, há direitos







partir de então, o príncipezinho passa a fazer parte da vida da raposa. No dia que se seguiu, ocorre um novo diálogo entre o príncipezinho e a raposa:

Teria sido melhor voltares à mesma hora, disse a raposa. Se tu vens, por exemplo, às quatro da tarde, desde as três eu começarei a ser feliz. Quanto mais a hora for chegando, mais eu me sentirei feliz. Às quatro horas, então, estarei inquieta e agitada: descobrirei o preço da felicidade! Mas se tu vens a qualquer momento, nunca saberei a hora de preparar o coração.... É preciso ritos. (EXUPERY, 2009, p. 35)

O preço da felicidade tem um custo que não se pode quantificar. Sua dimensão está no campo afetivo e causa uma hierarquização quanto a postura de um personagem em relação ao outro. Ao que parece, o príncipezinho atrasou, não se deu conta do horário, não se preocupou com a espera da raposa. Talvez não imaginasse que a raposa, agora cativada, já o esperava.

Deste modo, muitas pessoas são cativadas e cativam, sem dar-se conta da responsabilidade do ato. Em muitas situações, a sedução propositada ocorre em nome do cativar. Lamentavelmente, o ser cativado sofrerá, assim como a raposa sofreu. Porém, trazendo-se esta narrativa para a sociedade atual na qual vivemos, observa-se que os seres humanos cativam-se uns aos outros, e sofrem. Teria sido o pequeno príncipe, egoísta? Seria egoísmo de quem cativa? Seria descuido de quem é cativado? Sociedades menos favorecidas seriam cativadas por pessoas interessadas em explorá-las? Cativar para explorar.

Ressalta-se que aquele que cativa, normalmente é aquele que se presta ao ato e, portanto, deseja/necessita de algo. O ser cativado deixa-se cativar e corre o risco de ser explorado. Vale ressaltar que relações injustas entre seres cativantes e cativados não ocorrem somente entre seres humanos. Tal relação ocorre quando um dos entes envolvidos é um ser senciente extra-humano.

Ousa-se dizer que a relação ainda é mais injusta pois um dos seres, o explorado, é senciente, porém, não tem meios de consciência para reivindicar seus direitos. Está-se falando dos animais extra-humanos, explorados por humanos. Essa relação exploratória entre homens e animais tem o nome de “especismo”. Na visão tradicional, a espécie humana é única detentora dos direitos humanos. Entretanto, importante pensar e questionar o conceito de dignidade perante os discursos da defesa animal. Os animais também são seres vivos, e são ainda seres sencientes. Usar a humanidade na própria pessoa e também na pessoa de qualquer outro. Este “outro” pode ser um humano ou uma forma de vida extra humana e, nesse sentido,







Trata-se de uma narrativa inocente e simplória, porém, traduzindo-se para os dias atuais, os príncipezinhos podem ser identificados nos segmentos de produtos e serviços de origem animal. Os animais são reproduzidos, cativados até por alimentação adequada, e de certa forma, são bem tratados, porém, o interesse que está por trás dessa relação culmina naquilo que poderá ser obtido em termos de lucros financeiros.

Os animais têm a obrigação de tornarem-se fonte de rendimentos financeiros ao homem? Os animais tem a obrigação de servir aos seres humanos? Se o animal é capaz de sentir fome, frio, dor, então não merecerá ter direitos de não sofrer, de não ser explorado? A Constituição brasileira de 1988 traz em seu Capítulo VI, Art. 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. (Regulamento)





extra humanos fragilizados pela próprio ordenamento jurídico que ainda não lhes concede a possibilidade de serem detentores de direitos?

## Considerações Finais

Esta pesquisa teve como objetivo dar maior visibilidade a uma temática de grande relevância por discutir a relação entre os direitos humanos e o direito dos animais por meio de uma consciência sócio ambiental no contexto do Brasil contemporâneo. A produção acadêmica sobre os animais extra-humanos numa perspectiva ética, ainda surge timidamente, e não contempla uma análise estética da literatura versus os direitos constituídos para a humanidade. A característica da estética que permite a percepção, sensibilidade e sensação, tem potencial de perscrutar a valoração ética dentro de uma consciência socioambiental.

Tal investigação permitiu refletir sobre os limites da ética para se pensar filosoficamente na hierarquização do espaço de fauna e flora em relação ao indivíduo humano, constituindo assim um dilema ético que permitiu distanciarmo-nos da dicotomia empregada entre humanos e não humanos, que de certo modo hierarquizam as espécies em relação ao homem, optando assim, pelo emprego do termo extra-humanos. Uso este no sentido de externo ao homem, que na obra de Exupery, de certo modo ficou esquecida, até mesmo coadjuvante, talvez numa tentativa de salientar a trajetória do menino.

Na narrativa do livro do Pequeno Príncipe, o autor parece utilizar-se da trajetória do menino de uma forma lúdica e pueril para revelar na subjetividade, uma outra possibilidade de razão, que pode se perder na transição da fase infantil para a fase adulta em um mundo centrado numa racionalidade mecanicista, dura e fechada. Num certo sentido ele está indicando que a criança está lá, viva, porém, esquecida, e que ela representa uma força da razão, mas não uma razão utilitária, instrumentalizada, mas que em determinado ponto, passa a assumir uma postura de indiferença e frieza para com seus amigos.

Tal comportamento, pode ser reflexo de uma relação hierarquizada nos processos de socialização humana que assujeita-se a uma ética mercadológica, destituída de princípios baseados no diálogo e respeito às diferenças.

A partir da declaração de Cambridge em 2012, a discussão sobre os direitos humanos obteve outra dimensão, com um aspecto que corrobora para uma cultura heterogênea e de sensibilidade ambiental, pois não limita o entendimento que se faz



**DIREITOS HUMANOS,  
ESTADO DEMOCRÁTICO DE  
DIREITO E DIREITOS SOCIAIS**  
19 e 20 de setembro de 2019  
UNESC - CIRCUMIA  
www.unesc.org.br/programa/atividade/19e20set2019



**II SEMINÁRIO  
INTERNACIONAL EM  
DIREITOS HUMANOS  
E SOCIEDADE**  
IV Jornada de Produção  
Científica em Direitos  
Fundamentais e Estado



GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil brasileiro**, volume 1: Parte geral .10<sup>o</sup> ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

MARTIN, Estevão de Rezendo. **Os direitos humanos em perspectiva histórica: universalismo, particularismo e a questão do exílio virtual**. In: Boucalt, Carlos Eduardo e MALATIAN, Teresa. Políticas Migratórias. Rio de Janeiro: renovar, 2003

PACHECO, Tania. **Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor\***. 2016. Disponível em: <<http://racismoambiental.net.br/wp-content/uploads/2012/10/CircleofLove-site.jpg>>. Acesso em: 10 jul. 2019.

TAUSSIG, Michael. **Mimesis and alterity**. London: Routledge, 1993, p. 159.